	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA DIVISÃO DE ENSINO **COLÉGIO TENENTE REGO BARROS**		
DOCUMENTO NPA 3B/DE/CTRB	**GRAU DE SIGILO** OSTENSIVO	**EMISSÃO** 15 MAI 2023	**VALIDADE** PERMANENTE
ASSUNTO	REGIME DISCIPLINAR DO COLÉGIO TENENTE RÊGO BARROS		
DISTRIBUIÇÃO	ÂMBITO DO CTRB		
ANEXOS	A. FICHA DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR EDUCATIVA N° 01; B. FICHA DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR EDUCATIVA N° 02; C. FICHA DE ACOMPANHAMENTO DISCIPLINAR DE ALUNO; D. MAPEAMENTO DO PROCESSO – APURAÇÃO DE INDISCIPLINA; E. MAPEAMENTO DO PROCESSO – CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA DISCIPLINAR.		

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. FINALIDADE

1.1.1. A presente publicação tem por finalidade definir direitos, deveres, vedações e estabelecer as medidas educativas disciplinares da Comunidade Escolar do Colégio Tenente Rêgo Barros (CTRB).

1.2. ÂMBITO

1.2.1. Essa NPA aplica-se a toda Comunidade Escolar do CTRB.

1.3. REFERÊNCIA

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federa: Centro Gráfico, 1988.

- BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei Federal n° 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

- BRASIL. Lei de Diretrizes e B. Lei n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

- BRASIL. Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm>.

- BRASIL. Diretriz de Comando do Diretor de Ensino para o CTRB e o CBNB, DCENS-17, de 21 de dezembro de 2017.

- ARAÚJO, Denilson Cardoso de. Regulamento disciplinar: ferramenta para a paz na escola. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3567, 7abr.2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24097>. Acesso em: 9 ago. 2018.

- BRASIL. Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União. Lei federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

- BRASIL, Código de Ética Profissional do Servidor Público, Decreto nº 1.171 de 1994.

2. CONCEITUAÇÕES E ABREVIATURAS

a) CORPO DOCENTE: grupo de professores do CTRB;

b) CORPO DISCENTE: todos os alunos regularmente matriculados no CTRB;

c) REGIME DISCIPLINAR: é ferramenta necessária ao aprimoramento do ensino, da formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares e do respeito mútuo entre os membros da comunidade, visando à obtenção do diálogo e cidadania, indispensáveis ao objetivo de paz no ambiente escolar;

d) COMUNIDADE ESCOLAR: refere-se aos segmentos que participam, direta ou indiretamente, do processo educativo desenvolvido no CTRB. Na maioria dos casos em que a expressão é mencionada, agrupa direção, professores, funcionários, pais e alunos;

e) EQUIPE ESCOLAR: é composta de educadores que servem, conforme o seu preparo, forma de ingresso e especialização, nas áreas de direção pedagógica, administrativa e apoio, todas fundamentais e harmônicas para o sucesso do CTRB;

f) PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS: os responsáveis legais são os adultos que detêm o poder familiar sobre os alunos, em caráter permanente ou transitório (pais, guardiões, parentes formalmente autorizados pelos responsáveis legais), e constituem parcela da Comunidade Escolar, solidariamente responsáveis pelo processo educativo, nos termos da lei;

g) ATO INFRACIONAL: trata-se da conduta descrita como crime ou contravenção penal cometida por criança ou adolescente;

h) ATO DE INDISCIPLINA: descumprimento das normas da escola (regimento ou convenções escritas) e de legislações aplicadas. Decorre de desobediência ofensiva ou desconhecimento, provocado pelo caos dos comportamentos ou pela desorganização das relações;

i) NPA: Norma Padrão de Ação;

j) RICA: Regimento Interno do Comando da Aeronáutica;

k) CTRB: Colégio Tenente Rêgo Barros;

l) SOED: Seção de Orientação Educacional;

m) STPA: Subdivisão Técnica de Planejamento e Avaliação;

n) SOAP: Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1.1. O conjunto de medidas disciplinares contidas nesta NPA é um instrumento a serviço da formação integral do aluno, com foco no caráter educativo e nos valores e princípios éticos e morais.

3.1.2. Todo início de ano letivo deverá ser dado conhecimento da NPA do Regulamento Disciplinar a toda a Comunidade Escolar, por meio do site do Colégio (http://www2.fab.mil.br/ctrb).

3.1.3. Os valores fundamentais estabelecidos por este Colégio são: hierarquia, disciplina, coragem, lealdade, honra, dever, patriotismo, liderança, ética, civismo, integridade, comprometimento profissionalismo, valorização humana e tradição, sem abrir mão dos avanços sociais e dos parâmetros de ensino.

3.2. DIREITOS

3.2.1. DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

São direitos dos pais ou responsáveis legais:

a) solicitar por escrito, em caso de emergência, a saída antecipada do aluno, via formulário próprio, na SOED. Neste caso, o Colégio só deve autorizar a saída do aluno, com acompanhamento dos pais, responsáveis, ou pessoa devidamente autorizada;

b) ter conhecimento prévio de quaisquer atividades que se pretenda realizar fora do CTRB;

c) ter conhecimento formal de qualquer responsabilidade ou culpa atribuída a seu filho; e

d) ser informado, pela via mais rápida, de qualquer acidente ou incidente em que seu filho esteja envolvido.

3.2.2. DIREITOS DA EQUIPE ESCOLAR

São direitos gerais de todos os integrantes da Equipe Escolar:

a) receber, de todos, tratamento condigno com a sua função; e

b) ser informado sobre os assuntos e rotinas que dizem respeito ao funcionamento do CTRB, especialmente aqueles de sua área de atuação.

3.2.3. DIREITOS DOS PROFESSORES:

a) ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observando o RICA, o Projeto Pedagógico e/ou determinações emanadas da Direção;

b) dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa; e

c) propor ações, via cadeia funcional, que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina sob sua responsabilidade;

3.2.4. DIREITOS DOS ALUNOS

São direitos dos alunos do CTRB:

a) receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como dispor e usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, desportivo, recreativo e religioso que o CTRB possua ou venha a disponibilizar;

b) sem prejuízo do saudável estímulo à reflexão crítica e ao debate democrático, bem como do conhecimento de correntes de opinião, receber os conteúdos educacionais de forma isenta de exposições ideológicas proselitistas, de qualquer espécie;

c) ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem, por seus professores, coordenadores e demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem;

d) receber informações sobre o seu aproveitamento e desempenho escolar, por meio de relatório de notas e boletim no site http://www2.fab.mil.br/ctrb;

e) requerer vista, revisão e/ou segunda chamada de qualquer avaliação, dentro do prazo previsto pela Secretaria Escolar, através de requerimento escolar interno devidamente assinado por seu responsável, acompanhado de atestado médico ou outro documento oficial que justifique sua ausência;

f) ter reposição efetiva dos dias letivos e das aulas, quando necessário;

g) utilizar biblioteca, sala de informática, laboratórios, equipamentos esportivos e outros espaços complementares, de acordo com normas internas;

h) participar, em igualdade de condições, das atividades escolares ministradas para a sua turma, dos eventos cívicos, científicos, sociais, culturais e desportivos promovidos pelo CTRB, exceto quando impedido por medida disciplinar; e

i) requerer transferência, por meio de seu responsável financeiro e pedagógico.

3.3. DEVERES

3.3.1. DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

São deveres dos pais ou responsáveis legais:

a) exercer educação, autoridade e disciplina sobre os filhos, nos termos do Código Civil Brasileiro, que, além de exigir que os pais os tenham sob sua guarda e cuidado, determina que dos filhos se exija respeito, obediência e serviços inerentes à sua condição;

b) tratar a comunidade escolar com respeito, sem qualquer forma de discriminação ou preconceito;

c) ter conhecimento e respeitar as normas determinadas pelo Grupamento de Segurança e Defesa de Belém - GSD, com relação ao controle de tráfego de veículos e pessoas no estacionamento do CTRB;

d) respeitar a condição de agentes públicos dos integrantes da Equipe Escolar e dos militares de apoio ao controle de trânsito do CTRB, no exercício de suas funções ou em razão dela, sob pena de incorrer em crime de desacato, previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro;

e) comparecer ao CTRB tempestivamente, sempre que solicitado, devendo apresentar justificativa formal, quando da impossibilidade de comparecimento, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar da prática de crime de abandono intelectual, de acordo com o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) acompanhar o desempenho e o aproveitamento de seus filhos, tomando as medidas familiares necessárias à correção de qualquer irregularidade ou carência, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar da prática de crime de abandono intelectual, de acordo com o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) orientar seus filhos para que conheçam o Regime Disciplinar do CTRB e zelar para que ajam de acordo com seus direitos e deveres;

h) orientar seus filhos para que zelem pelos seus bens materiais, tais como celulares, relógios, smartwatchs, tablets e afins. Em caso de perda ou extravio, o CTRB não se responsabilizará;

i) acompanhar as tarefas escolares determinadas ao seu filho, sem substituí-lo na sua execução;

j) quando for o caso de aluno que não possa ainda andar desacompanhado, buscar o filho pontualmente, nos horários marcados para a saída;

k) informar ao CTRB sobre qualquer situação de saúde do aluno, que possa demandar maiores e especiais cuidados, medicação, procedimento ou tratamento, notadamente aquelas relacionadas a doenças infectocontagiosas, alergias, epilepsias, diabetes, problemas psiquiátricos, dentre outras, devendo deixar prescrições e orientações por escrito, em documento próprio, no ato da matrícula, cabendo ao CTRB observar a vedação sobre a divulgação de informações sigilosas sobre o aluno;

l) comunicar ao CTRB eventuais alterações no exercício do poder familiar, entre os genitores, avós, tios ou terceiros, apresentando, imediatamente à Secretaria do CTRB, o documento legal comprobatório da alteração, bem como de eventuais restrições de convívio de algum dos genitores ou parentes;

m) manter sempre atualizados, na secretaria escolar, os dados cadastrais do aluno e da família, particularmente endereços e telefones de contato, bem como dados de pessoas de referência e contato para acesso em casos de emergência;

n) zelar pela conduta e boa apresentação do uniforme escolar do aluno em suas atividades escolares internas e externas;

o) manifestar ciência sobre comunicados e demais correspondências escolares, mediante aposição de sua rubrica na documentação apresentada e providenciar a sua devolução ao CTRB, no prazo estipulado;

p) frequentar o Colégio vestido de forma condigna e adequada, sendo vedado o uso de camiseta sem manga ou camiseta regata, bermuda, short, calção, vestido curto, minissaia ou chinelo. Os militares, sempre que precisarem comparecer a este local, que o façam devidamente fardados com o uniforme do dia previsto para sua Organização Militar;

q) ter acesso às dependências do CTRB, dentro dos horários de aulas ou provas, sem que para isso esteja autorizado;

r) manter completos o material didático e o uniforme do aluno, exigidos pelo CTRB;

s) indenizar danos materiais causados pelo aluno sob sua responsabilidade;

t) apoiar os projetos pedagógicos realizados pelo Colégio; e

u) Participar, e orientar os filhos a participarem, sempre que houver, de pesquisas realizadas pelo CTRB, nos prazos definidos pela Direção.

3.3.2. DEVERES DA EQUIPE ESCOLAR

São deveres de todos os integrantes da Equipe Escolar, em geral:

a) comunicar via cadeia funcional, as irregularidades que tenha presenciado ou de que tenha conhecimento, durante seu turno de trabalho ou aulas;

b) apresentar-se ao trabalho vestido de forma condigna e adequada, sendo vedado o uso de camiseta sem manga ou camiseta regata, bermuda, short, calção, vestido curto, minissaia ou chinelo;

c) tratar alunos, pais e colegas com urbanidade, respeito e postura adequada, sem discriminação de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de preconceito; e

d) ser agente da disciplina escolar, no espaço em que se encontrar (áreas internas e externas da escola), cumprindo e fazendo cumprir este Regulamento Disciplinar, tomando imediatas providências para inibir irregularidades.

3.3.3. DEVERES DO PROFESSOR

São deveres dos professores:

a) manter frequência, pontualidade e assiduidade às aulas, reuniões e demais atividades previstas, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema. Os atrasos ou eventuais ausências devem ser comunicadas previamente à coordenação pedagógica e ao setor de pessoal. As ausências devem ser justificadas e comprovadas através de documentos que as amparem. Se não houver comunicação ou justificativa plausível, a falta não será justificada e, consequentemente, não abonada, sendo passível de punição administrativa de acordo com a lei;

b) receber, no início de cada aula, do chefe de turma, a apresentação da classe pronta para o início dos trabalhos;

c) verificar e anotar no diário de classe, a frequência dos alunos em todas as aulas ministradas;

d) exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

e) ser leal à instituição a que servir;

f) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

g) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

h) registrar, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, a carga horária ministrada, a frequência e os graus de aproveitamento do aluno, bem como entregar o diário de classe na secretaria escolar dentro do prazo previsto;

i) ministrar aulas da sua disciplina, nos períodos regulares e de recuperação, conforme o horário e o calendário previamente estabelecidos;

j) apresentar à SOAP, a relação nominal dos alunos, quando estes completarem três faltas no mês, exceto quando outro setor do CTRB já detenha esta atribuição;

k) informar, de maneira sistemática e formal, à STPA, sobre o aproveitamento escolar de cada discente, destacando os casos de dificuldades na aprendizagem ou de problemas de adaptação ao regime escolar da instituição, não necessitando aguardar a Assessoria de Ensino;

l) planejar, em colaboração com a Seção de Apoio Multifuncional, as adaptações metodológicas necessárias às especificidades de aprendizagem para atender aos alunos com deficiência e necessidades educativas especiais, quando necessário;

m) realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;

n) efetuar o lançamento de notas e frequência no sistema escolar adotado pelo Colégio, no prazo previsto pela Subdivisão Técnica de Planejamento e Avaliação;

o) esclarecer aos alunos, de forma acessível e participativa, os critérios de correção das atividades de avaliação, respeitadas as condições estabelecidas no documento que estabelece as normas de avaliação do CTRB;

p) proceder à revisão de atividades avaliativas e à realização de segunda chamada, quando solicitado pelo aluno através do seu responsável e deferido pela Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico;

q) participar das reuniões da Assessoria de Ensino, quando convocado, apresentando os casos de comportamento e aproveitamento que mereçam especial atenção;

r) entregar, sempre que solicitado e dentro do prazo estipulado, o conteúdo programático referente às avaliações, a fim de que se possa publicar na página do Colégio, na internet, de modo a propiciar oportunidade para os pais e/ou responsáveis realizarem o acompanhamento dos estudos de seus dependentes;

s) participar, sempre que designado, das atividades de articulação e integração da instituição educacional com a comunidade escolar;

t) apresentar-se ao trabalho mantendo sempre uma boa higiene e vestimentas adequadas ao exercício da função, sendo vedado o uso de camiseta sem manga ou camiseta regata, bermuda, short, calção, vestido curto, minissaia ou chinelo;

u) atender, quando solicitado, pai e/ou responsável, juntamente com a equipe de orientação educacional, em horário previamente agendado;

v) fazer a correção e o comentário de testes e atividades avaliativas, logo após a sua aplicação, possibilitando ao aluno o esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo ministrado;

w) encaminhar à Orientação Pedagógica o aluno que apresentar conduta inadequada ao ambiente escolar;

x) atentar para a ética profissional e as normas institucionais do CTRB; e

y) divulgar e informar a todos os integrantes de seu setor sobre a existência deste regime disciplinar, estimulando o seu integral cumprimento.

3.3.4. DEVERES DOS ALUNOS

3.3.4.1. São deveres dos alunos, cujo descumprimento é considerado ato de indisciplina **leve:**

a) acatar este Regime Disciplinar e as normas internas do CTRB;

b) apresentar-se sempre adequadamente trajado, com o uniforme escolar dentro dos padrões estabelecidos pelo CTRB, sem customizações, recortes, amarrações, supressões ou acréscimos que o descaracterizem, deturpem, ou possam atentar contra a moral e os bons costumes, sendo que bonés, gorros e coberturas de cabeça não compõem o uniforme e não podem ser utilizados.

c) apresentar-se sempre vestido de forma condigna e adequada, quando dispensado temporariamente o uso do uniforme, sendo vedado o uso de camiseta sem manga ou camiseta regata, bermuda, short, calção, vestido curto, minissaia ou chinelo. Somente quando se tratar dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será permitido o seu ingresso com a bermuda do uniforme nos dias de Educação Física.

d) manter, a aluna, boa apresentação pessoal, usando sempre o uniforme alinhado, sem a utilização de laços ou outros adornos de cabelo em cores diferentes do preto ou azul e, ainda, não apresentar-se com os cabelos pintados de cores diferentes das naturais (preto, castanho, louro ou ruivo), total ou parcialmente;

e) manter, o aluno, boa apresentação pessoal, usando sempre o uniforme alinhado, apresentar-se sempre barbeado, sem cavanhaques, sem brincos e, ainda, não apresentar-se com os cabelos pintados de cores diferentes das naturais (preto, castanho, louro ou ruivo), total ou parcialmente;

f) não apresentar-se usando *piercing* de qualquer tipo, em locais do corpo que fiquem à mostra, fora das áreas cobertas por qualquer uniforme regular do Colégio;

g) zelar pela conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização por qualquer prejuízo causado a objetos de propriedade do CTRB, de integrantes da Equipe Escolar ou dos colegas;

h) ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo CTRB;

i) frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;

j) no prazo determinado, prestar contas das tarefas executadas em cumprimento às incumbências recebidas;

k) aguardar o professor em sala de aula, desobstruindo as áreas de circulação, e permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção, somente ausentando-se dela ou a ela retornando quando autorizado pelo professor;

l) justificar eventuais ausências, por intermédio de seus responsáveis, sem que a justificativa signifique necessariamente abono da falta;

m) observar os preceitos de higiene individual e coletiva em todas as áreas internas e externas do Colégio;

n) apresentar-se às aulas com o material didático necessário, zelando pelos próprios bens e materiais;

o) contribuir para o bom nome do CTRB, procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta exemplar, especialmente quando uniformizado, ou quando em funções de representação;

p) acatar a autoridade e cumprir determinações da Direção, dos professores e de todos os funcionários do CTRB, educadores que são;

q) tratar com respeito e urbanidade, a todos os integrantes da Comunidade Escolar;

r) não utilizar, na sala de aula ou em qualquer área do CTRB, objeto que emita som, exceto quando solicitado, para interesse coletivo;

s) não utilizar máquinas fotográficas, celulares e aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, ainda que em modo silencioso, a não ser que sua utilização seja do interesse pedagógico e, ainda assim, autorizado pelo professor e/ou pela administração;

t) jamais impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência, individual ou coletiva;

u) não consumir qualquer tipo de alimento, inclusive guloseimas, em sala de aula, exceto quando imposto por necessidades de saúde, o que deve ser previamente comunicado à coordenação pedagógica ou, excepcionalmente, autorizado pelo professor;

v) efetuar, prontamente, a entrega de todos os comunicados e correspondências do Colégio, quando lhe seja solicitado encaminhá-los aos seus responsáveis legais;

3.3.4.2. São deveres do aluno, cujo descumprimento será considerado ato de indisciplina de natureza **média:**

a) não reincidir em atos indisciplinares de natureza leve, descritos neste Regime Disciplinar;

b) não praticar, no ambiente do CTRB, coletas, rifas, vendas de lanches, bebidas e subscrições de qualquer tipo, salvo sob a autorização da Direção;

c) abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis, às autoridades constituídas e aos colegas, inclusive algazarras, gritarias e provocações;

d) convidar, permitir ou facilitar acesso de pessoas não autorizadas ou alheias à Comunidade Escolar às dependências do CTRB;

e) faltar às aulas, propositalmente, sem justificativa plausível;

f) Participar sempre que houver, de pesquisas realizadas pelo CTRB, nos prazos definidos pela Direção;

g) ingressar ou permanecer em áreas restritas ou em outros locais cuja proibição seja estabelecida;

h) não praticar, no ambiente do CTRB, troca de carícias e/ou quaisquer manifestações de intimidade física;

i) não ausentar-se do CTRB sem a devida autorização da coordenação, durante seu turno de estudos ou nas atividades de contraturno;

j) manter, no estabelecimento e nas suas imediações, conduta compatível com a disciplina e a boa ordem; e

k) ter adequado comportamento social, conduta ética, contribuindo sempre e onde estiver para o bom nome do CTRB.

3.4. VEDAÇÕES

3.4.1. VEDAÇÕES GERAIS À EQUIPE ESCOLAR

É vedado a todos os integrantes da Equipe Escolar, em geral:

a) ter comportamento inadequado junto a terceiros;

- Observação: Neste item, ressalva-se a eventual necessidade de intervenção para contenção física em situação de descontrole grave ou ocorrência de vias de fato ou similares, a ser efetuada com critério e moderação, sempre na justa medida, apenas bastante ao controle e encerramento da ocorrência.

b) fumar, ingerir bebida alcoólica ou outra substância capaz de gerar dependência química ou psíquica, em sala de aula ou em qualquer dependência do CTRB;

c) divulgar qualquer informação que, por seu caráter, detenha obrigação de sigilo, seja oriunda de situação jurídica, processual, ou de problemas de saúde, referentes a qualquer aluno;

d) promover atos que visem à difamação ou desprestígio do CTRB e do seu pessoal, inclusive em meio virtual.

3.4.2. VEDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

É vedado aos responsáveis legais:

a) ingressar nas dependências do CTRB, fora dos horários previstos, sem autorização;

b) utilizar, no trato com a Equipe Escolar, com os demais pais e com alunos, de comportamentos inadequados;

c) promover atos que visem à difamação ou desprestígio do CTRB e do seu pessoal, inclusive em meio virtual;

d) divulgar e/ou denegrir a imagem e o nome de qualquer membro da equipe escolar ou aluno ou da ETRB, nas mídias sociais ou em outros meios de divulgação;

3.4.3. VEDAÇÕES AOS PROFESSORES

É vedado ao professor:

a) sem prejuízo do estímulo à reflexão crítica e ao debate construtivo, e sem vedação à mera exposição de opiniões, utilizar-se da aula para induzir ideologias de qualquer espécie, ou para manifestação político-partidárias, bem como insuflar nos alunos atitudes de indisciplina, agitação ou que atentem contra princípios éticos e normas estabelecidas;

b) suspender alunos das atividades ou puni-los, em desacordo com as regras estabelecidas nesta NPA;

c) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

d) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do Colégio;

e) opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

f) promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

g) exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

h) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

i) envolver-se em discussões com os alunos, principalmente sobre assuntos não pertinentes ao que está sendo ministrado;

j) promover atos que visem à difamação ou desprestígio do CTRB e do seu pessoal, inclusive em meio virtual;

k) divulgar e/ou denegrir a imagem e o nome de qualquer funcionário, aluno ou do CTRB, nas mídias sociais ou em outros meios de divulgação;

l) promover reuniões político-partidárias nas dependências do CTRB;

m) dispensar os alunos da classe antes do término da aula, sem motivo justificado ou sem estar autorizado pela chefia da STPA;

n) causar, ao aluno, qualquer tipo de constrangimento, isoladamente ou perante os colegas de classe e/ou no ambiente escolar;

o) falar em nome do CTRB, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado pela Direção;

p) levar o diário de classe para a sua residência, retirando-o do Colégio, sem consentimento prévio da chefia da STPA; e

q) utilizar telefone celular quando estiver ministrando aula, a não ser que sua utilização seja do interesse pedagógico, exceto em casos de urgência.

3.4.4. VEDAÇÕES AOS ALUNOS

3.4.4.1. São vedadas ao aluno condutas que possam ser consideradas como indisciplina ou ato infracional, cuja prática implica em Ato de Indisciplina de natureza **grave**, tais como:

a) reincidência nos atos indisciplinares de natureza média, descritos neste documento;

b) agressão verbal ou física a qualquer membro da Comunidade Escolar;

c) Práticas de *bullying* e *cyberbullying*, assim entendido o assédio moral, as hostilidades, os atos de intimidação verbal e física, os insultos, deboches, exposição ao ridículo e ameaças, praticados por meio de gestos, contatos físicos indevidos, expressões verbais insultuosas e apelidos hostis ou desairosos, executados de forma continuada contra um ou mais integrantes da Comunidade Escolar no âmbito escolar, fora dele ou por meio eletrônico;

d) preconceito racial, ideológico, sexual, religioso ou social, por gesto, ato, palavra, uso de símbolos, frases ou charges, que sejam ofensivos à dignidade humana de qualquer integrante da Comunidade Escolar;

e) estimular atos de violência;

f) conduta inadequada de natureza ofensiva;

g) portar, usar, preparar, adquirir, expor, vender, ofertar, entregar, fornecer, ainda que gratuitamente, ou induzir ao uso de quaisquer substâncias entorpecentes, inclusive bebidas alcoólicas e cigarros;

h) subtração, danificação ou adulteração de registros e documentos escolares, por qualquer método, inclusive o uso de meios eletrônicos, aqui incluídos o furto de atividades avaliativas, gabaritos e sua divulgação;

i) cometer atos de vandalismo como: escrever, rabiscar, danificar ou destruir equipamentos, materiais, móveis ou instalações escolares;

j) apropriar-se, utilizar sem autorização ou danificar bens de terceiros ou do CTRB;

k) portar qualquer tipo de objetos que atentem ou possam atentar contra a integridade física de pessoas no CTRB;

l) trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;

m) provocar desordem de qualquer natureza no âmbito do CTRB;

n) insuflar colegas à desordem, desobediência ou desrespeito ao Regime Disciplinar e às normas internas do CTRB;

o) vender produtos de qualquer espécie no ambiente escolar, exceto quando de interesse da Comunidade Escolar, desde que previamente autorizado pela Direção da Escola;

p) promover reuniões político-partidárias nas dependências do CTRB;

q) promover atos que visem à difamação ou desprestígio do CTRB e do seu pessoal, inclusive em meio virtual;

r) destruir, rasurar, falsificar assinatura ou adulterar qualquer documento escolar;

s) usar de fraudes no desenvolvimento do processo de verificação da aprendizagem, notadamente a cola em prova, a fotografia de provas e gabaritos e sua divulgação pela internet ou por mensagem eletrônica, bem como o uso de trabalhos escolares prontos, obtidos via internet ou por qualquer outro meio;

t) faltar com respeito aos símbolos nacionais por atitudes, gestos ou palavras; e

u) qualquer conduta proibida como crime ou contravenção pelo código penal brasileiro e leis correlatas;

- Observações:

1. A ocorrência de ato infracional pode ensejar o recurso pelo Colégio, na forma da Lei, aos agentes externos da autoridade pública, como a Guarda Civil Metropolitana, o Conselho Tutelar ou Comissário de Justiça da Infância e da Juventude.

2. A ocorrência de ato infracional deve ser sucedida da busca, pelo ofendido ou lesado, da autoridade competente à lavratura do necessário boletim ou registro de ocorrência policial, cabendo ao Colégio efetuar o acompanhamento necessário, fornecendo informações e documentos que se fizerem pertinentes.

3.5. INDISCIPLINA, SANÇÕES, MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO.

3.5.1. DEFINIÇÕES

a) ATO DE INDISCIPLINA: qualquer descumprimento desta NPA é ato de indisciplina, passível de sanção ou medida educativa disciplinar, destacados aqueles que, em indicação própria, já estão qualificados como ato de indisciplina grave ou gravíssimo;

b) SANÇÃO E MEDIDA EDUCATIVA DISCIPLINAR: a sanção é consequência indispensável ao conceito de Cidadania Escolar, a ela sujeitos todos os integrantes da Comunidade Escolar, sendo que, no caso do aluno, é Medida Educativa Disciplinar, que visa à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à sua formação integral e à criação de um ambiente sócio educativo no CTRB.

- Observação: A aplicação de Sanção ou Medida Educativa Disciplinar não exclui a eventual tomada de medidas judiciais eventualmente necessárias ao caso, conforme previsão legal.

c) SANÇÃO GERAL – REPARAÇÃO DE DANO: é inerente a qualquer integrante da Comunidade Escolar e, no caso dos alunos, como sanção ou Medida Educativa Disciplinar, pode ser aplicada a obrigação de reparação de dano causado a instalações e equipamentos do CTRB.

d) SANÇÕES AOS INTEGRANTES DA EQUIPE ESCOLAR: aos profissionais da Equipe Escolar poderão ser aplicadas as sanções previstas em regulamento disciplinar próprio, nos moldes e ritos nele estabelecidos, ou em Lei própria (Estatuto do Servidor, etc.);

e) SANÇÕES AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS: os responsáveis legais ficam sujeitos, em foro próprio, às penas das leis que regem seus deveres, cumprindo ao CTRB, quando observar descumprimento desses deveres, nos quais se inclui o respeito ao presente Regime Disciplinar, encaminhar comunicados aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude.

3.5.2. MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

O aluno, pela inobservância das normas contidas nesta NPA e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, além do previsto no item 3.5.1, letra "c", está sujeito às seguintes Medidas Educativas Disciplinares:

a) **advertência oral:** destina-se a transgressões leves e deve ser executada com clareza suficiente para que o aluno saiba que está recebendo uma sanção disciplinar. Esta medida disciplinar pode ser aplicada por qualquer integrante da Equipe Escolar no exercício das suas funções, sendo necessária comunicação oficial sobre o ocorrido, por meio de Ficha de Ocorrência na SOED. O referido documento deverá ser arquivado na pasta disciplinar do aluno.

b) **retirada do aluno de sala de aula:** a retirada de sala de aula destina-se a atos de indisciplina que tornem inadequada, afrontosa ou danosa à continuidade dos trabalhos em classe, a permanência, entre seus pares, do aluno autor da transgressão. A retirada de sala de aula pode ser aplicada em conjunto com a medida constante no item 3.5.2, letra "a", podendo ainda ser sucedida de outras Medidas Educativas Disciplinares que se fizerem necessárias. Esta medida disciplinar pode ser aplicada por qualquer integrante da equipe escolar e deverá ser registrada através do preenchimento do anexo A desta NPA, com comunicação formal ao responsável e arquivamento na pasta disciplinar do aluno;

c) **advertência escrita:** será aplicada ao aluno que reincidir em sanção de advertência oral ou pela maior gravidade da falta cometida. Esta medida disciplinar deverá ser aplicada, em conjunto, pelo orientador educacional e o chefe da SOAP e deverá ser registrada através do preenchimento do anexo A desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável e arquivamento na pasta disciplinar do aluno;

d) **suspensão do recreio conjunto, exercendo o aluno seu descanso e merenda em separado dos demais colegas:** a suspensão do recreio conjunto poderá ser aplicada por reincidência nas sanções anteriores, ou em caso de maior gravidade, da falta cometida. Esta medida disciplinar deverá ser aplicada, em conjunto, pelo orientador educacional e chefe

da SOAP e deverá ser registrada através do preenchimento do anexo A desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável e arquivamento na pasta disciplinar do aluno;

e) **suspensão das aulas, com comparecimento ao CTRB:** a suspensão das aulas com comparecimento ao Colégio não implicará em registro de ausência e será coordenada pela SOED, para tarefas alternativas, em sala própria, em prazo de 01 a 05 dias. Esta medida disciplinar deverá ser aplicada, em conjunto, pelo orientador educacional, o chefe da SOAP e o chefe da Divisão de Ensino, devendo ser registrada através do preenchimento do anexo B desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável e arquivamento na pasta disciplinar do aluno;

f) **suspensão das aulas, sem comparecimento ao CTRB:** a suspensão das aulas, em prazo de 01 a 05 dias, sem comparecimento implica no registro da ausência, podendo, entretanto, o aluno fazer, no retorno, eventuais avaliações que ocorram no período da suspensão, em prazo de 01 a 05 dias. Esta medida disciplinar deverá ser aplicada, em conjunto, pelo orientador educacional, o chefe da SOAP e o chefe da Divisão de Ensino, devendo ser registrada através do preenchimento do anexo B desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável e arquivamento na pasta disciplinar do aluno;

g) **cancelamento de matrícula por comprovada inadaptação ao regime disciplinar da instituição educacional,** quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros ou para bem estar comum, o cancelamento será:

1. **Aplicado**, após o devido processo pedagógico e administrativo, com base na reincidência em transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida, sendo aplicada a alunos cuja permanência no CTRB seja afrontosa ao coletivo, ameaçadora da sua própria integridade ou danosa à regular continuidade dos trabalhos escolares. Com a ciência dos pais e/ou responsáveis.

2. **Compulsório**, após o devido processo pedagógico e administrativo, com base na reincidência em transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida, sendo aplicada a alunos cuja permanência no CTRB seja afrontosa ao coletivo, ameaçadora da sua própria integridade ou danosa à regular continuidade dos trabalhos escolares. Será determinada pela Direção em função da gravidade e/ou reincidência, como medida extrema, em conformidade com as normas vigentes.

   - Observação: Esta medida disciplinar deverá ser aplicada, obedecendo-se o rito da assessoria disciplinar, estabelecida pela Direção do CTRB, devendo ser registrada através do preenchimento do anexo B desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável e arquivamento na pasta disciplinar do aluno;

3.5.3. ATITUDES DE REPARAÇÃO

a) ATITUDES DE REPARAÇÃO MORAL: com finalidade restaurativa, ao aluno que cometer ato de indisciplina é facultada a possibilidade de oferecer retratação escrita e, ainda, avistar-se com aquele membro da Comunidade Escolar diretamente ofendido pelo ato praticado, para pedido formal de desculpas.

- Observações:

1. As atitudes de reparação moral só podem ser praticadas por vontade livre e espontânea do aluno, que deve, entretanto, com seus responsáveis legais, ser esclarecido dessa possibilidade.

2. Em caso de uso da faculdade, deve ser lavrada a sua ocorrência, que se tomará por atenuante, no exame do ato de indisciplina pela Assessoria Disciplinar.

3.5.4. ATITUDES DE REPARAÇÃO MATERIAL

Com finalidade restaurativa, ao aluno que cometer ato de indisciplina que implique em dano a patrimônio do CTRB ou de terceiros, é facultada a possibilidade de, quando viável, oferecer voluntariamente serviços de reparação material que tentem restituir a coisa ao seu estado anterior ao dano ou perda, através da prestação educativa de serviços ao CTRB, compensação financeira ou oferecimento de bem substituto.

- Observações:

1. Essa providência só pode ser praticada com a concordância e aceitação da parte prejudicada, tomada em termo devidamente lavrado pela Direção da Escola, com a assinatura dos acordantes e de seus responsáveis legais;

2. Em caso de uso da faculdade, deve ser lavrada a sua ocorrência, que se tomará por atenuante, no exame do ato de indisciplina pela Assessoria Disciplinar.

3. A Direção do Colégio e/ou a Assessoria devem cuidar para que, no exercício da faculdade, haja proporcionalidade justa entre dano e reparação, e para que não sejam, quaisquer dos envolvidos, expostos a constrangimento de qualquer natureza.

4. RITO DE FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA DISCIPLINAR

4.1. No caso de atos de indisciplina **Graves**, ou de **Reincidência** em atos de indisciplina, as quais se deva aplicar a medida constante na letra "g", do item 3.5.2, deverá se estabelecer uma Assessoria de Ensino, composta pelos seguintes membros:

a) Diretor e/ou Chefe da Divisão de Ensino;

b) Chefe da Subdivisão Técnica de Planejamento e Avaliação;

c) Chefe da Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico;

d) Coordenador de Ano;

e) Orientador Educacional; e

f) Outros membros a critério da Direção.

4.2. A Assessoria Disciplinar estabelecida se reunirá, comunicando antecipadamente ao aluno e ao seu responsável, formalmente e por escrito, por meio da orientação educacional, o teor das atitudes de indisciplina que lhe são imputadas. O aluno, por meio do seu responsável, terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa por escrito, ao fim dos quais ocorrerá reunião da Assessoria Disciplinar, para deliberação do caso.

4.3. A Assessoria, então, se reunirá, seguindo os trabalhos na seguinte ordem:

a) a Assessoria disciplinar funcionará com a presença do Diretor e/ou Chefe da Divisão de Ensino, do Coordenador Pedagógico, do Orientador Educacional, Chefe da Secretaria Escolar e professores de disciplina convocados, podendo reunir seus componentes em caráter extraordinário por convocação do Diretor do CTRB ou do Chefe da Divisão de Ensino;

b) o Chefe da Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico fará a abertura da sessão e constituição nominal dos componentes participantes da Assessoria Disciplinar presentes e solicitará que o coordenador pedagógico apresente informações sobre o (s) aluno (os) a serem analisado (os). Para melhor clarificar o desempenho do discente, o coordenador pedagógico deverá apresentar, ainda, o relatório anual de notas do discente;

c) na sequência, o orientador educacional, conduzirá os trabalhos, fazendo a leitura da descrição das atitudes/infrações do aluno, que motivaram a criação da Assessoria Disciplinar, do relato de eventual atenuante e/ou agravante, além da leitura da justificativa escrita do aluno, se houver;

d) caso haja a presença de outros profissionais convocados, na condição testemunhas, esses apresentarão seus esclarecimentos ou informações complementares ao serem solicitados pelo Chefe da Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico;

e) no caso de ausência justificada do docente convocado, este deverá deixar, por escrito, com o orientador educacional, um relatório contendo aspectos relacionados ao desenvolvimento da aprendizagem, aspectos disciplinares, bem como os fatos ensejadores da ocorrência apurada, conforme anexo C desta NPA;

f) após pareceres, debate e comentários, será lavrada em ata a decisão da Assessoria disciplinar pelo Diretor e/ou Chefe da Divisão de Ensino, considerando que a assessoria poderá ser remarcada em casos mais complexos;

g) caberá ao orientador educacional comunicar ao responsável pelo aluno sobre a decisão da Assessoria Disciplinar, assim como deve receber a ciência do responsável pelo aluno da decisão disciplinar adotada;

h) arquivar a ata e toda documentação geradora na Divisão de Ensino, as Fichas de Medida Educativa Disciplinar devem ser arquivadas na pasta do aluno.

5. IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO

5.1. Após concluído o devido rito da Assessoria de Ensino, caberá à Direção do CTRB e/ou Chefe da Divisão de Ensino executar a decisão tomada, observadas as disposições pertinentes do presente Regime.

5.2. Na aplicação de qualquer Medida Educativa Disciplinar, a orientação educacional dará conhecimento imediato e formal ao aluno, sendo a medida comunicada formalmente aos pais ou responsáveis, que deverão firmar ciência na ficha de medida de aplicação disciplinar educativa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos não previstos deverão ser submetidos à apreciação da Direção do Colégio, para decisão final.

6.2. Este documento entra em vigor a partir da data de sua emissão.

Elaborado por:

JEAN MICHEL BANDEIRA CUNHA 2° Ten QOCon ADM
Auxiliar da Secretaria de Divisão de Ensino

Visto:

FRANCISCO JOSÉ SILVA MONTEIRO Cel Av R/1
Chefe da Divisão de Ensino

Aprovo:

CHRISTIANO PINTO MARÇAL Cel Int
Diretor do CTRB